

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. BIBO NUNES)

Acrescenta disposições relativas à cassação da autorização de posse e de porte de arma de fogo na Lei nº 10.826, de 2003 – Estatuto do Desarmamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta disposições relativas à cassação da autorização de posse e de porte de arma de fogo na Lei nº 10.826, de 2003 – Estatuto do Desarmamento.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 10.826, de 2003 – Estatuto do Desarmamento passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 10.

.....
§ 3º Não serão cassadas as autorizações de posse e de porte de arma de fogo do titular a quem seja imputada a prática de crime ambiental ou contra o consumidor, desde que o armamento não seja objeto do crime. (NR)"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O uso de armamento na autodefesa e na defesa de sua propriedade é um direito inalienável, o qual o Estado só poderia limitá-lo em ocasiões mínimas, mormente quando o cidadão utiliza o armamento para realização de crimes.

Na proposição em tela proibimos a cassação da autorização de porte e de posse de armamento para aquele acusado de infrações ambientais ou crimes ambientais, para que sejam preservados os meios para o detentor

manter a si e sua família segura de meliantes que o tenham como alvo de cometimento de crime, bem como de animais que espreitam a residência.

Assim, sabemos que a arma é essencial para manutenção da ordem no meio rural e o individuo deve ter seu porte cassado em situações extremas, como a utilização de armas para o cometimento do crime ambiental.

Salientamos que a proibição de cassação de autorização de porte e de posse de armamento alcança também àqueles que cometerem crime contra o consumidor e não utilizem a arma como objeto do crime.

Temos a certeza que os nobres pares aperfeiçoarão este projeto ao longo da sua tramitação e ao final entregaremos para a sociedade uma legislação moderna e eficaz.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado BIBO NUNES

2019-17294